

Humanidades e Tecnologias, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1076/90, de 24 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1995-1996, inclusive.

3.º

Transição

O regime de transição entre o anterior e o novo plano de estudos é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 19 de Janeiro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias

Curso: Sociologia Aplicada

Grau: bacharel

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários/estágios
1.º ano					
Métodos Quali-quantitativos de Análise Sociológica I	Anual	—	5	—	—
Inglês	Anual	—	2	—	—
Epistemologia das Ciências Sociais	Semestral	4	—	—	—
Sociologia Geral	Semestral	—	4	—	—
Antropologia	Semestral	—	4	—	—
Economia	Semestral	—	4	—	—
Sócio-Semiótica e Sócio-Linguística	Semestral	—	3	—	—
Introdução ao Direito e Sociologia Jurídica	Semestral	—	4	—	—
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	3	—	—	—
Introdução à informática	Semestral	—	3	—	—
2.º ano					
Métodos Quali-quantitativos de Análise Sociológica II	Anual	—	5	—	—
Sociologia Rural e Urbana	Semestral	—	4	—	—
Demografia e Sociologia da População	Semestral	—	4	—	—
Geografia Humana, Ecologia e Sociologia do Ambiente	Semestral	—	4	—	—
Psicologia Social e Psicossociologia	Semestral	—	4	—	—
Socioeconomia do Desenvolvimento e Planeamento Regional	Semestral	—	4	—	—
História Contemporânea de Portugal	Semestral	—	3	—	—
Socioeconomia do Espaço Europeu	Semestral	—	3	—	—
Socioeconomia do Espaço Lusófono	Semestral	—	3	—	—
3.º ano					
Administração e Gestão dos Recursos Humanos	Semestral	—	3	—	—
Sociologia Industrial, das Organizações e do Trabalho — Ciência, Tecnologia e Sociedade: as Novas Tecnologias e as Mudanças Sociais.	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Educação, da Ciência e da Cultura	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Comunicação Social	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Medicina e da Saúde	Semestral	—	3	—	—
Sociologia Política, Administrativa e Autárquica	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Família	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Religião	Semestral	—	3	—	—
Sociologia da Animação Cultural, do Desporto, do Turismo e dos Tempos Livres.	Semestral	—	3	—	—
Sociologia dos Movimentos Sociais	Semestral	—	3	—	—
Sociologia das Relações Internacionais e Interculturais	Semestral	—	3	—	—
Seminário de Especialização Sociológica	Anual	—	—	—	2

Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/98/A

Altera os índices dos cargos de director escolar e de subdirector escolar

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A, de 17 de Junho, foram fixados os novos índices remun-

ratórios para os cargos de director escolar e de subdirector escolar, tendo em vista acabar com as assimetrias existentes relativamente à tabela indicária dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico e adequar as remunerações desses cargos à relevância das funções desenvolvidas pelos seus titulares.

Posteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 3/97, de 3 de Fevereiro, veio igualmente criar novos índices remuneratórios para os cargos de director escolar e de

subdirector escolar da administração central, sendo o valor do índice do cargo de subdirector escolar superior ao criado na Região. Também este decreto regulamentar veio fixar a produção de efeitos dos novos índices a 1 de Janeiro de 1996.

Torna-se, pois, necessário proceder à alteração do índice do cargo de subdirector escolar, bem como da data de produção de efeitos das novas remunerações, por forma que haja igualdade de tratamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, e nos termos da primeira parte da alínea *b)* do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

As remunerações dos cargos de director escolar e de subdirector escolar são fixadas, respectivamente, nos índices 820 e 740 do regime geral.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Artigo 3.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/96/A, de 17 de Junho.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 19 de Dezembro de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/98/M

Prorrogação do prazo das medidas preventivas das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santana) e Machico-Caniçal (2.ª fase), previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro, fixa o prazo de dois anos para vigência das medidas preventivas da área a afectar à execução das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santana) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

Todavia, considerando que o projecto definitivo, dadas as dificuldades e implicações de maior ordem entretanto surgidas, só em parte está elaborado, necessitando-se, ainda, de mais algum tempo para a sua conclusão global, originando, assim, a necessidade de aquele prazo ser prorrogado por mais um ano;

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo das disposições conjugadas dos Decretos-Leis n.ºs 794/76, de 5 de Novembro, e 365/79, de 4 de Setembro, e nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *d)* do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira —, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado por mais um ano o prazo fixado no Decreto Regulamentar Regional n.º 1/96/M, de 11 de Janeiro, para a vigência das medidas preventivas da área a afectar à execução das novas ligações rodoviárias Machico-São Roque do Faial (Santana) e Machico-Caniçal (2.ª fase).

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1998.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 30 de Dezembro de 1997.

Pelo Presidente do Governo Regional, *Paulo Fortes*, Secretário Regional do Plano.

Assinado em 22 de Janeiro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Dinis*.